REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

# ACESSO A SISTEMAS POLICIAIS INTERNACIONAIS NA TRÍPLICE FRONTEIRA: DESAFIOS E COOPERAÇÃO

## *ACCESS TO INTERNATIONAL POLICE SYSTEMS IN THE TRI-BORDER AREA: CHALLENGES AND COOPERATION*

## *ACCESO A LOS SISTEMAS POLICIALES INTERNACIONALES EN LA ZONA DE LA TRIPLE FRONTERA: RETOS Y COOPERACIÓN*

Jose Antonio da Silveira Junior[1]

e747604
https://doi.org/10.47820/recima21.v7i4.7604

PUBLICADO: 04/2026

**RESUMO**

O presente artigo analisa como policiais em serviço na tríplice fronteira atuam no combate ao crime transnacional quando necessitam consultar bancos de dados de país vizinho para descobrir o envolvimento em ilícitos dos veículos e pessoas abordadas estrangeiras. Se existem sistemas oficiais de consulta policial internacional entre os países da tríplice fronteira Brasil, Paraguai e Argentina, bem como se existe informalidade para tal feito na ausência de sistemas formais. Parte-se da premissa de que a criminalidade organizada se aproveita das limitações territoriais da atuação policial e da ausência de interoperabilidade formal entre sistemas de informação para dificultar a persecução penal. Metodologicamente, trata-se de pesquisa qualitativa de natureza exploratória e descritiva, baseada em revisão bibliográfica, análise normativa e aplicação de questionário estruturado a policiais em serviço na região de tríplice fronteira. Os resultados evidenciam elevada demanda por cooperação informal, frequentemente por meio de redes pessoais de contato e aplicativos de mensagens instantâneas. Constatou-se ainda que parcela significativa dos respondentes já foi vítima ou possui proximidade com vítimas de crimes patrimoniais com transposição de fronteira, reforçando a relevância prática do tema. A totalidade da amostra reconheceu a importância da institucionalização de mecanismos oficiais de consulta entre os países. Conclui-se que a formalização de sistemas interoperáveis de consulta policial internacional representa medida necessária para fortalecer a cooperação entre Estados, reduzir lacunas exploradas pela criminalidade transnacional e aprimorar a governança da segurança pública em regiões fronteiriças.

**PALAVRAS-CHAVE:** Cooperação Policial Internacional. Crimes Transfronteiriços. Interoperabilidade de Sistemas.

***ABSTRACT***

*This article analyzes how police officers on duty in the tri-border region combat transnational crime when they need to consult databases of neighboring countries to discover the involvement of foreign vehicles and individuals in illegal activities. It examines whether official international police consultation systems exist between the tri-border countries of Brazil, Paraguay, and Argentina, and whether informal cooperation exists in the absence of formal systems. The premise is that organized crime takes advantage of the territorial limitations of police action and the lack of formal interoperability between information systems to hinder criminal prosecution. Methodologically, this is a qualitative, exploratory, and descriptive study based on a literature review, normative analysis,*

[1] Capitão da Polícia Militar do Paraná, Direito - Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu (2009). Mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana (2023). Professor no curso de direito do Centro de Ensino Superior de Foz do Iguaçu (2010-2021).



Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

*and the application of a structured questionnaire to police officers on duty in the tri-border region. The results show a high demand for informal cooperation, frequently through personal contact networks and instant messaging applications. It was also found that a significant portion of respondents have either been victims of or have close ties to victims of property crimes involving cross-border crime, reinforcing the practical relevance of the topic. The entire sample recognized the importance of institutionalizing official consultation mechanisms between countries. It is concluded that the formalization of interoperable international police consultation systems represents a necessary measure to strengthen cooperation between States, reduce loopholes exploited by transnational crime, and improve public security governance in border regions.*

***KEYWORDS**: International Police Cooperation. Cross-Border Crimes. Systems Interoperability.*

***RESUMEN***
*Este artículo analiza cómo los agentes de policía de servicio en la región de la triple frontera combaten la delincuencia transnacional cuando necesitan consultar bases de datos de países vecinos para descubrir la participación de vehículos e individuos extranjeros en actividades ilícitas. Examina si existen sistemas oficiales internacionales de consulta policial entre los países de la triple frontera (Brasil, Paraguay y Argentina), y si existe cooperación informal en ausencia de sistemas formales. La premisa es que el crimen organizado se aprovecha de las limitaciones territoriales de la acción policial y la falta de interoperabilidad formal entre los sistemas de información para obstaculizar la persecución penal. Metodológicamente, se trata de un estudio cualitativo, exploratorio y descriptivo basado en una revisión bibliográfica, un análisis normativo y la aplicación de un cuestionario estructurado a agentes de policía de servicio en la región de la triple frontera. Los resultados muestran una alta demanda de cooperación informal, frecuentemente a través de redes de contacto personales y aplicaciones de mensajería instantánea. También se encontró que una proporción significativa de los encuestados ha sido víctima o tiene vínculos estrechos con víctimas de delitos contra la propiedad que involucran delitos transfronterizos, lo que refuerza la relevancia práctica del tema. Toda la muestra reconoció la importancia de institucionalizar los mecanismos oficiales de consulta entre países. Se concluye que la formalización de sistemas internacionales interoperables de consulta policial representa una medida necesaria para fortalecer la cooperación entre los Estados, reducir los vacíos explotados por el crimen transnacional y mejorar la gobernanza de la seguridad pública en las regiones fronterizas.*

***PALABRAS CLAVE:** Cooperación policial internacional. Delitos transfronterizos. Interoperabilidad de sistemas.*

## 1. INTRODUÇÃO

O crime não respeita leis por sua natureza, logo não respeita limites territoriais dos estados soberanos, aproveitando-se dos limites entre os territórios para sua perpetração criminal que impõe restrição de atuação aos policiais dos países fronteiriços no combate quando criminosos e objetos ilícitos atravessam a fronteira, assim fugindo da aplicação da lei penal no país de cometimento do ilícito.

A tríplice fronteira objeto de estudo é a fronteira formada pelo Brasil, Paraguai e Argentina, tendo como cidades fronteiriças Foz do Iguaçu (BR), Ciudad del Este, Presidente Franco (PY) e Puerto Iguazú (ARG), sendo que o deslocamento de criminosos e objetos de crime não ficam restritos à cidade fronteiriça, interiorizando no país.


Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Os limites territoriais dos estados soberanos em nome da soberania nacional definida como "...em termos gerais e no sentido moderno configura-se em um poder supremo no plano interno e em um poder independente no plano internacional." (Moraes, 2025, p. 1), devem ser observados pelas autoridades policiais de todos os países sob pena de ofensa a soberania internacional, todavia não podem ser ferramentas para a impunidade de criminosos e ofensa ao direito fundamental de segurança reconhecido na carta magna dos três países envolvidos.

Na carta magna brasileira "art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes" (Brasil, 1988, grifo nosso).

A constituição paraguaia reconhece o referido direito no "artículo 9 - DE LA LIBERTAD Y DE LA SEGURIDAD DE LAS PERSONAS Toda persona tiene el derecho a ser protegida en su libertad y en su seguridad" (Paraguai, 1992, grifo nosso).

Por fim, a constituição argentina "artículo 9 Derecho a la seguridad y a una vida sin ningún tipo de violencia Se entenderá que la definición de violencia contra la persona mayor comprende, entre otros, distintos tipos de abuso, incluso el financiero y patrimonial" (Argentina, 1994).

Noticiários destacam manchetes de veículos furtados/roubados em um país da tríplice fronteira do Paraná, serem recuperados em outro país, demonstrando a necessidade da cooperação dos policiais dos três países, na promoção da segurança pública e individual já abordada.

Assim destaca a Polícia Federal em seu site "outra caminhonete, com registro de furto no Brasil, foi localizada em território argentino, graças ao trabalho conjunto entre a PF e autoridades daquele país. O veículo foi recuperado e colocado à disposição dos legítimos proprietários brasileiros" (Polícia Federal, 2025).

Ainda demonstrando a importância da atuação policial para garantir a segurança patrimonial do cidadão, "SUV furtado em Foz do Iguaçu é recuperado pela polícia no Paraguai, de acordo com a Polícia Nacional do Paraguai, em média, de três a quatro veículos são recuperados por semana na fronteira" (Wojciechowski, 2025).

O tema é de grande relevância diante do Planejamento Estratégico da Polícia Militar do Paraná expressamente reconhecer como ameaça a "posição geográfica do Estado do Paraná favorecendo a prática de crimes transnacionais" (PMPR, 2025, p. 17); estabelecendo como como um dos 04 eixos estratégicos o "Cidadão e a Sociedade", visando "fortalecer a segurança e a sensação de segurança" (PMPR, 2025, p. 21). Nesse cenário, coloca-se o seguinte problema de pesquisa: Como disponibilizar e oficializar meios de consulta de veículos e pessoas brasileiros aos policiais argentinos e paraguaios, bem como de estrangeiros destes países aos policiais brasileiros para recuperar veículos roubados e prender criminosos com mandado de prisão em aberto?


Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Assim, o objetivo geral consiste em analisar se atualmente policiais dos três países que compõem a tríplice fronteira dispõe de meios para as referidas consultas, bem como a oficialidade destes meios e a legalidade destas consultas.

Como objetivos específicos, pretende-se:

a) identificar se os policiais dos três países da tríplice fronteira dispõe de meios de consulta de veículos registrados no estrangeiro e de pessoas estrangeiras;
b) identificar se estes meios são oficializados entre os países e instituições envolvidas;
c) analisar quais são os sistemas utilizados para consulta; e
d) identificar a forma como é procedida a consulta.

## 2. REVISÃO DE LITERATURA

### 2.1. Soberania estatal, limites territoriais e cooperação jurídica internacional

A soberania nacional e independência das nações constitui um dos pilares estruturantes do Direito Internacional Público e da organização política moderna “que em termos gerais e no sentido moderno configura-se em um poder supremo no plano interno e em um poder independente no plano internacional” (Moraes, 2025 p. 2).

Para aplicação da lei penal, vige no direito penal alguns princípios elementares, que em países ocidentais tem similitude, assim destacando o princípio da territorialidade da lei penal, insculpido no Código Penal “art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional”. (Brasil, 1940). Em nome da soberania doutrinadores de direito penal dizem que “o Estado, como ente dotado de soberania, detém, exclusivamente, o direito de punir *(jus puniendi)*. Tratando-se de manifestação de poder soberano, tal direito é exclusivo e indelegável.” (Capez, 2025, p. 544).

Entretanto, com a especialização criminosa no século XXI, organizações criminosas passaram a se valer das fronteiras nas práticas criminosas, visto que as autoridades não podem ultrapassar quando de sua atuação em nome do respeito a soberania. Assim os governos soberanos observando tal fenômeno criminológico, passaram a enxergar a necessidade de atuação cooperada de forma internacional, no caso do Brasil com o Decreto 11.348/23, que contém diversas regulamentações, inclusive criando o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, e ainda com a Lei de Organizações Criminosas

> art. 9º Se a ação controlada envolver transposição de fronteiras, o retardamento da intervenção policial ou administrativa somente poderá ocorrer com a cooperação das autoridades dos países que figurem como provável itinerário ou destino do investigado, de modo a reduzir os riscos de fuga e extravio do produto, objeto, instrumento ou proveito do crime. (Brasil, 2013).


Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Assim, para manutenção dos próprios Estados Democráticos de Direito, dos direitos fundamentais de seus cidadãos (pois quando são vítimas de crimes seus direitos fundamentais são ofendidos), que é necessário a cooperação internacional e para Rezek (2025) a cooperação jurídica internacional representa exercício consentido da soberania, não sua renúncia.

Neste sentido a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo, 2000), trouxe aos signatários deveres concretos de cooperação entre Estados, já no seu "artigo 1 objetivo da presente Convenção consiste em promover a cooperação para prevenir e combater mais eficazmente a criminalidade organizada transnacional." (Brasil, 2004), exemplificando e taxando em outros inúmeros artigos.

Logo, a rigidez dos limites territoriais não pode ser escudo para a impunidade. Ao contrário, a efetividade da jurisdição penal depende da institucionalização de mecanismos formais de cooperação, compatíveis com o respeito à soberania.

### 2.2. Crimes transfronteiriços e dinâmicas criminais na Tríplice Fronteira Brasil–Paraguai–Argentina

A criminalidade transnacional caracteriza-se pela atuação além das fronteiras estatais, a Lei de Organizações Criminosas, em nome do princípio do direito penal da estrita legalidade define "art. 1º, § 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional." (Brasil, 2013).

A tríplice fronteira Brasil–Paraguai–Argentina constitui espaço geopolítico singular, marcado por intensa circulação de pessoas, mercadorias e capitais. A fronteira dos três países é marcada por um grande lago e dois grandes rios, de difícil transposição fora dos pontos oficiais de fronteira (pontes e balsas), o que poderia ser um facilitador na identificação de veículos e pessoas com envolvimento em ilícitos, se todos os veículos e pessoas que cruzassem as fronteiras fossem identificados e consultados em sistemas dos países de origem e no de destino, todavia o volume de pessoas cruzando a fronteira impossibilita esta prática.


Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

**Figura 1**. Recorte geográfico




Fonte: Mapa a direita: Wikpedia, Ficheiro: Mapa da Tríplice Fronteira (Argentina, Brasil e Paraguai).png; Mapa a esquerda: Google Maps, 2026. Organizado pelo autor.

A região é ambiente de oportunidades tanto para o comércio lícito, face o comércio internacional, quanto para atividades ilícitas, pois "dados do estudo sobre contrabando feito em 2015 pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (IDESF), estima-se que 15 mil pessoas estejam envolvidas diretamente com o contrabando apenas na região de Foz do Iguaçu." (Treichel, 2018, p. 9).

Importante frisar que "os controles estatais nas Fronteira constituem amarras que contradizem a atual fragmentação de fronteiras da sociedade contemporânea e o enfraquecimento da Soberania dos Estados frente aos fenômenos da Globalização e Transnacionalidade." (Gonçalves, 2023, p. 94). Assim, já que o crime ultrapassa essas fronteiras, os estados soberanos devem dispor de meios de combate eficientes ao crime que facilitem ultrapassar as referidas amarras.

Reportagens dos meios de comunicação demonstram que veículos subtraídos em um país frequentemente são localizados em território vizinho, exigindo cooperação ágil entre autoridades policiais. A ausência de sistemas oficiais de consulta imediata pode retardar a recuperação de bens e a captura de foragidos.

A mobilidade rápida entre as cidades fronteiriças e não somente o deslocamento nas cidades fronteiriças e sim de regiões mais distantes, somada a não fiscalização plena de todos que cruzam as fronteiras, permite que criminosos atravessem a fronteira em questão de minuto, "o crime organizado transnacional não respeita os limites estabelecidos pelas fronteiras dos Estados e possui grande potencial de desestabilização dos governos. Por isso, os conceitos tradicionais de segurança revelam-se ineficientes diante dessas e outras ameaças à segurança humana..." (Treichel, 2018, p.6).


Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

No combate ao crime é necessário todos os "...órgãos e instituições que têm acesso a dados relevantes para a persecução criminal unam-se em torno desse objetivo comum de simbiose de informações e compartilhamento de provas. Busca-se, pois, a organização do Estado contra o crime organizado." (Marçal; Masson, 2025, p. 509).

A informalidade na comunicação, troca de dados, de informações não pode substituir mecanismos estruturados e auditáveis.

Portanto, os estudos sobre criminalidade transfronteiriça convergem na constatação de que a efetividade do controle penal exige interoperabilidade institucional e instrumentos formais de consulta internacional.

### 2.3. Sistemas de informação policial e interoperabilidade internacional

Sistemas de informação policial são ferramentas estruturais da atividade de segurança pública, pois através deles é possível identificar se veículos e pessoas tem envolvimento em ilícitos, se o veículo abordado pelos integrantes da segurança pública é fruto de ilícito (furtado ou roubado), ainda é importante frisar que esses bancos de dados fornecem informações sobre a vida privada da pessoa abordada, não podendo ser usado em finalidade diversa para o qual foi instituído, conforme já decidido pelo STF no julgamento do RE 1.055.941/SP "o compartilhamento deve ser feito unicamente por meio de comunicações formais, com garantia de sigilo, certificação do destinatário e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios." (Marçal; Masson, 2025, p. 449).

Em contexto europeu, a oficialidade da interoperabilidade dos sistemas policiais foi amplamente regulada conforme "o presente relatório incide nos trabalhos desenvolvidos com vista a alcançar a interoperabilidade dos sistemas de informação para a gestão da segurança, das fronteiras e da migração, a fim de tornar a gestão de dados na UE mais eficiente e eficaz, ..., proteger melhor as fronteiras externas e reforçar a segurança interna, em benefício de todos os cidadãos." (Comissão Europeia, 2017, p. 1).

Foi estabelecido, no mesmo documento, o prazo de até 2020 para que fosse alcançada a interoperabilidade dos sistemas (Comissão Europeia, 2017, p. 2), estabeleceu metas e uniformização para tal, interface de pesquisa única, interconexão de sistemas, estabeleceu soluções aos problemas de interoperabilidade dos sistemas.

Gonçalves (2023, p. 235), assevera que a "segurança cooperativa diz respeito a um sistema possível, entre as democracias estáveis e consolidadas, para garantia dos Direitos Humanos no mundo globalizado, em que os problemas deixariam de ser preocupação estritamente nacional e passariam a ser transnacionais e globais", assim a cooperação para resolução de problemas de segurança pública ultrapassa a esfera individual e passa a ser tratada dentro da esfera dos Direitos Humanos sendo necessária a Cooperação na região de tríplice fronteira.


Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Sobre a dificuldade de falta de interoperabilidade dentro apenas do Brasil, assim reconhece Brito (2018, p. 13) “essa segmentação traz enormes prejuízos se levados em consideração que quanto maior a qualidade na persecução penal menor será a reincidência, sendo ainda dificultoso para o gestor estabelecer diagnóstico preciso sobre a criminalidade.” Logo envolvendo três países, com cultura e idiomas diferentes, o problema se torna ainda maior.

A informalidade ao tratar sistemas de segurança pública, geram riscos a própria segurança pública e aos cidadãos, quanto à segurança da informação, estabelece a NBR 17799/2003, três princípios fundamentais, integridade, disponibilidade e confidencialidade, sendo este de que a informação somente esteja disponível para os fins legais e no estrito dever legal, não podendo ser revelada a indivíduos ou processos não autorizados.

No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) estabelece parâmetros para tratamento de dados pessoais, inclusive por órgãos públicos. A transferência internacional de dados exige fundamento legal e garantias adequadas, prevendo a lei sanções aos servidores públicos que violarem dispositivos legais da mesma, ou agirem em desvio de função, todavia permite expressamente essa cooperação internacional em matéria de segurança pública.

Assim, a literatura técnica demonstra que a cooperação policial internacional deve ser acompanhada de formalização normativa, definição de competências e protocolos claros de consulta.

## 3. MÉTODOS

A presente pesquisa caracteriza-se como estudo de abordagem qualitativa com suporte quantitativo, de natureza exploratória e descritiva, utilizando como estratégias metodológicas a pesquisa bibliográfica, a análise documental e a aplicação de questionário estruturado aos agentes públicos que atuam diretamente na atividade operacional na tríplice fronteira, Brasil–Paraguai–Argentina. Trata-se de pesquisa aplicada, pois busca oferecer contribuição concreta a problema institucional identificado na prática policial fronteiriça, nos três países, qual seja, a inexistência ou insuficiência de mecanismos oficialmente regulamentados de consulta internacional de veículos e pessoas.

Quanto aos objetivos, o estudo possui caráter exploratório, na medida em que busca aprofundar a compreensão sobre tema ainda pouco sistematizado na literatura nacional — a oficialização de sistemas de consulta policial internacional na região da tríplice fronteira — e caráter descritivo, por identificar e sistematizar como atualmente se realizam as consultas de dados estrangeiros pelos policiais que atuam em serviço operacional. O delineamento metodológico adotado combina investigação teórica e pesquisa de campo, permitindo a confrontação entre arcabouço normativo e prática institucional.


Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

A construção do referencial teórico ocorreu por meio de pesquisa bibliográfica sistematizada, envolvendo levantamento de doutrina de Direito Internacional Público, Direito Penal e Organizações Criminosas, literatura sobre interoperabilidade de sistemas de informação, bem como normas técnicas relativas à segurança da informação. Também foram analisados diplomas legais nacionais e internacionais pertinentes ao tema, como a Lei nº 12.850/2013, a Lei Geral de Proteção de Dados, o Código Penal, os decretos de internalização da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e documentos internacionais relacionados à interoperabilidade de sistemas de segurança. A análise documental teve por finalidade verificar a existência de previsão normativa para cooperação internacional, identificar requisitos legais para compartilhamento de dados, examinar os limites impostos pela soberania estatal e pela proteção de dados pessoais e, especialmente, averiguar a eventual ausência de regulamentação específica quanto ao acesso direto a sistemas estrangeiros.

A aplicação de questionário estruturado por meio da plataforma Google Forms foi direcionada a policiais em serviço operacional na tríplice fronteira, compreendendo profissionais que atuam diretamente na fiscalização, abordagem e policiamento ostensivo e repressivo nas áreas limítrofes internacionais. Foram incluídos integrantes da Polícia Militar do Paraná, da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Federal, neste último caso, exclusivamente agentes lotados no setor de fronteira das Pontes Internacional da Amizade e Tancredo Neves. Ainda foi aplicado a membros da Policía de Misiones, da Gendarmería Nacional Argentina (ambos aplicadores da lei do país argentino) e da Policía Nacional del Paraguay.

A amostra adotada foi não probabilística por conveniência, composta por policiais que se encontravam devidamente escalados em serviço operacional no momento da aplicação, evitando-se a inclusão de servidores exclusivamente administrativos, a fim de garantir aderência prática ao problema de pesquisa. Apenas em dois casos o questionário foi aplicado a policiais em nível de comando/chefia (Comandante e Subcomandante do 14ºBatalhão de Polícia Militar) que por ora não estão em atividade exclusivamente operacional.

O pesquisador deslocou-se presencialmente aos principais postos policiais situados nos pontos de fiscalização internacional, realizando abordagem direta aos profissionais em serviço, esclarecendo os objetivos da pesquisa e assegurando a voluntariedade da participação, assim observando critérios éticos, garantindo confidencialidade das respostas e utilização exclusiva dos dados para fins científicos. Não houve indução de respostas nem interferência hierárquica na participação.

O instrumento de coleta foi estruturado em três blocos. O primeiro contemplou perguntas de identificação profissional, como nome, função, instituição de pertencimento, tempo total de serviço na instituição e tempo de atuação na região de fronteira. Embora tenha havido coleta de dados identificadores para controle de consistência, tais informações foram anonimizadas previamente à


Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

análise. A pesquisa não envolveu divulgação individualizada de dados. Ainda assim, reconhece-se como limitação a ausência de submissão a comitê de ética, o que será observado em estudos futuros.

O segundo bloco foi composto por seis questões abertas, de natureza qualitativa, destinadas a compreender como são realizadas as consultas de veículos e pessoas estrangeiras, quais sistemas são utilizados, quais procedimentos são adotados quando inexistem meios formais, se há recebimento de pedidos de consulta por policiais estrangeiros e quais são as percepções de risco jurídico decorrentes dessas práticas. O terceiro bloco incluiu sete perguntas objetivas, com respostas do tipo “sim” ou “não”, voltadas a mensurar a existência de acesso formal ou informal a sistemas estrangeiros, a frequência de solicitações internacionais e a percepção de eventual responsabilização funcional pelo uso indevido de dados.

Os dados quantitativos obtidos foram organizados em gráficos, permitindo a identificação de frequências absolutas e relativas e a observação de padrões de resposta entre instituições e nacionalidades. As respostas às questões abertas foram submetidas à análise de conteúdo temática, com categorização das manifestações em eixos como existência ou inexistência de sistema formal de consulta, utilização de canais informais, dependência de contatos pessoais, percepção de insegurança jurídica e reconhecimento da necessidade de regulamentação institucional. A triangulação entre dados normativos, doutrinários e empíricos permitiu confrontar a realidade operacional observada com o arcabouço jurídico vigente, evidenciando eventuais lacunas entre previsão legal e prática institucional.

Embora tenham sido coletados dados de identificação profissional, estes não serão divulgados individualmente, sendo preservado o anonimato na análise e apresentação dos resultados. Como limitações metodológicas, reconhece-se o caráter não probabilístico da amostra, o recorte geográfico específico e a possibilidade de autorrelato influenciado por cautela institucional em tema sensível. Tais limitações, contudo, não comprometem a validade exploratória e descritiva do estudo, cujo propósito é identificar padrões institucionais e subsidiar proposta de oficialização de mecanismos de consulta policial internacional na tríplice fronteira.

## 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO

A análise dos dados coletados junto a policiais em serviço operacional na tríplice fronteira, revela um cenário de forte demanda prática por mecanismos de cooperação internacional, coexistindo com ausência de padronização formal e assim gerando insegurança jurídica aos operadores de segurança pública quanto ao compartilhamento de dados.

A composição da amostra demonstra pluralidade institucional, com predominância de policiais brasileiros (PMPR, PRF e PF), além de integrantes da Policía Nacional del Paraguay e forças argentinas (Policía de Misiones e Gendarmería Nacional), o que confere legitimidade à


Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

análise por contemplar diferentes culturas organizacionais e regimes jurídicos. Trata-se de operadores que vivenciam cotidianamente a necessidade de consultar dados estrangeiros para verificação de veículos e pessoas suspeitas de envolvimento em ilícitos.

Um dos achados mais impactantes refere-se ao índice de vitimização direta ou indireta por furto ou roubo de veículo com transposição de fronteira. O gráfico correspondente indica que 57,1% dos respondentes já tiveram veículo próprio ou de pessoa próxima subtraído e deslocado para país vizinho. Esse dado é altamente relevante sob dois aspectos. Primeiro, demonstra que o fenômeno não é abstrato ou distante da realidade dos próprios agentes estatais; ao contrário, atinge parcela majoritária da amostra. Segundo, reforça que o problema investigado transcende a esfera institucional e alcança a dimensão pessoal dos operadores, ampliando a percepção de urgência e legitimidade da temática.

As respostas abertas associadas a esse item evidenciam modus operandi recorrente: roubos com emprego de arma de fogo, atuação de coautores, deslocamento rápido para território estrangeiro e dependência de articulações informais para recuperação do bem. Em relatos específicos, menciona-se roubo na Argentina com participação de criminosos paraguaios e posterior localização no Paraguai. Outro caso descreve veículo furtado em Foz do Iguaçu e recuperado no Paraguai “através de colegas na polícia nacional paraguaia”; há ainda menção a veículo já posicionado “na barranca do rio esperando para passar”. O elemento comum nesses relatos é que a recuperação, quando exitosa, decorre da ativação de redes pessoais e cooperação informal, e não de procedimento institucionalizado, automatizado e oficialmente regulamentado. Tal constatação dialoga diretamente com o referencial teórico exposto na revisão de literatura, segundo o qual a ausência de interoperabilidade formal cria lacunas exploráveis pelo crime organizado transnacional.

O núcleo central da análise reside nas duas questões abertas relativas aos procedimentos de consulta no estrangeiro pelo policial em seu país (exemplo policial paraguaio que necessita consultar informações no Brasil); e às formas pelas quais policiais estrangeiros solicitam consultas em bancos de dados nacionais do referido policial (exemplo: policial brasileiro que é surpreendido por policial estrangeiro buscando informações). As respostas revelam padrão consistente de informalidade. Diversos respondentes afirmam inexistir sistema próprio para consulta direta de veículos ou pessoas estrangeiras em seu próprio país, utilizando expressões como “não há”, “não existe”, “não temos sistema” ou “não utilizo nenhum sistema por falta de acesso”. Diante dessa lacuna estrutural, a solução prática apontada com maior frequência é o uso de grupos de WhatsApp, contatos pessoais e telefonemas diretos a colegas do país vizinho.

Esse dado é de extrema relevância para a discussão científica do tema. O WhatsApp e as redes informais aparecem como mecanismo substitutivo do sistema oficial inexistente ou insuficiente. Em diferentes respostas, constata-se que “em casos graves” solicita-se consulta via


Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

grupo de WhatsApp; que “é pedido para policiais paraguaios que estão no grupo de WhatsApp”; que consultas são feitas “a colegas através de WhatsApp”; e, do lado estrangeiro, que “se hacen las consultas telefónicamente”. A prática revela alto grau de cooperação interpessoal, mas simultaneamente evidencia fragilidade institucional. A informalidade, embora funcional sob a ótica da agilidade operacional, não garante trilha de auditoria, padronização, controle de acesso nem segurança jurídica quanto ao compartilhamento de dados protegidos por legislação nacional e normas de sigilo funcional.

Essa constatação é reforçada pelas respostas à pergunta sobre como policiais estrangeiros da tríplice fronteira procedem quando necessitam consultar dados nacionais do policial respondente. Predomina a descrição de pedidos informais, direcionados a policiais específicos para que realizem a consulta com suas próprias chaves de acesso e retornam à informação. Menciona-se que inexistem acordos formais celebrados ou que, quando há via formal, esta se dá por intermédio de juzgado ou canais diplomáticos (resposta de paraguaios), com maior morosidade. Observa-se a coexistência de dois modelos: um formal-burocrático, juridicamente seguro porém lento e quase inexistente; e outro informal-operacional, célere, porém juridicamente vulnerável. A pesquisa evidencia que, na prática cotidiana, prevalece o segundo.

Os dados quantitativos corroboram essa dinâmica. O gráfico referente ao recebimento de pedidos de consulta por policiais estrangeiros indica que 71,4% dos respondentes já foram demandados a realizar verificações em bancos de dados nacionais para atender solicitações de policiais integrantes da tríplice fronteira. Em seguida, o gráfico sobre efetiva realização da consulta demonstra que 55% dos que responderam a esse item afirmam ter procedido à consulta. Esses números revelam que a cooperação internacional não é eventual, mas frequente e concreta ultrapassando o envolvimento de 70% dos policiais que trabalham na atividade-fim, e que parte significativa dos operadores atua ativamente nesse fluxo de informações.

Entretanto, a dimensão de risco jurídico associada a essa prática é igualmente expressiva. Quando questionados se têm medo de que policial estrangeiro utilize a informação consultada para fins ilícitos, 66,7% responderam afirmativamente. Ademais, ao serem indagados sobre eventual responsabilização caso a informação seja utilizada indevidamente, 47,6% afirmaram que poderiam ser responsabilizados, 33,3% responderam “talvez”, e apenas 19% indicaram não haver risco. O dado “talvez” é preocupante, pois revela desconhecimento das responsabilizações legais à que o agente de segurança pública está sujeito quando de uso indevido dos bancos de dados.

As respostas abertas sobre possíveis consequências reforçam esse cenário. Mencionam-se responsabilização administrativa, penal e cível, violação de sigilo funcional, enquadramento na Lei Geral de Proteção de Dados, sanções disciplinares, processos criminais, “incumplimiento de deberes del funcionario público”, possibilidade de exoneração e até prisão. Assim, os próprios policiais que responderam sim quanto ao risco do uso indevido das consultas, reconhecem que, na


Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

ausência de mecanismo oficial estruturado, a prática pode situar-se em zona cinzenta de legalidade/ilegalidade, expondo o agente a riscos funcionais relevantes quando de sua atuação em prol da segurança pública, no mais imbuido sentimento de cumprimento do dever.

Por fim, o dado mais expressivo da pesquisa refere-se à percepção sobre a importância do tema. O gráfico que indaga se a possibilidade de consulta oficial entre os países melhoraria o combate ao crime apresenta 100% de concordância. Esse consenso absoluto transcende nacionalidade e instituição, indicando reconhecimento unânime de que a oficialização de mecanismos de consulta internacional aumentaria a eficiência da persecução penal e reduziria lacunas exploradas pela criminalidade transnacional. Ademais, 95,2% dos respondentes afirmam desejar acesso oficial, ainda que por intermédio de central de consultas, o que demonstra abertura institucional para modelo intermediado, com governança e controle.

A partir da análise conjunta dos dados, é possível afirmar que a tríplice fronteira já opera, de fato, em regime de cooperação internacional, porém predominantemente informal. O crime organizado explora a velocidade da mobilidade transfronteiriça e as barreiras jurisdicionais; os policiais respondem com redes pessoais e aplicativos de mensagens; e o ordenamento jurídico, embora preveja cooperação em nível macro, não oferece mecanismos de combate ao crime oficialmente regulamentado para consultas rápidas e seguras. Assim, a pesquisa empírica confirma a hipótese central do trabalho: a necessidade de oficialização de sistemas de consulta policial internacional não decorre apenas de aspiração teórica, mas de demanda concreta, reiterada e consensualmente reconhecida pelos operadores de linha de frente.

## 5. CONSIDERAÇÕES

A presente pesquisa partiu da constatação teórica de que a soberania estatal, embora elemento estruturante do Direito Internacional Público, não pode ser interpretada como obstáculo absoluto à cooperação internacional no combate à criminalidade transnacional. Ao contrário, conforme exposto no referencial teórico, a cooperação jurídica internacional representa exercício consentido da soberania e instrumento legítimo de proteção dos direitos fundamentais, especialmente o direito à segurança previsto nas constituições do Brasil, Paraguai e Argentina.

A investigação empírica realizada na tríplice fronteira Brasil–Paraguai–Argentina confirmou que o fenômeno dos crimes transfronteiriços é concreto, recorrente e impacta diretamente a realidade operacional dos policiais. O dado de que 57,1% dos respondentes já foram vítimas ou possuem proximidade com vítimas de furto ou roubo de veículo com transposição internacional evidencia que o problema transcende a abstração normativa e alcança a dimensão pessoal e institucional dos operadores de segurança pública. A criminalidade organizada se aproveita da mobilidade rápida entre territórios soberanos e das lacunas de interoperabilidade entre sistemas nacionais.


Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

A análise das respostas qualitativas revelou que, diante da ausência de sistemas oficialmente regulamentados de consulta internacional, a prática predominante é a informalidade. A utilização de grupos de WhatsApp, telefonemas e redes pessoais de contato constitui o principal mecanismo de cooperação operacional. Tal cenário demonstra elevado grau de disposição cooperativa entre os policiais dos três países, mas simultaneamente revela fragilidade institucional. A cooperação depende, em larga medida, do conhecimento pessoal entre agentes. Mudando o policial, rompendo-se o vínculo interpessoal ou alterando-se a lotação funcional, rompe-se também a fluidez da cooperação informal. Esse é um dos prejuízos estruturais da informalidade: ela não se sustenta institucionalmente, não gera memória organizacional nem estabilidade procedimental.

A comparação com o modelo europeu, mencionado no referencial teórico, evidencia contraste significativo. Na União Europeia, a interoperabilidade dos sistemas de informação para gestão da segurança foi institucionalizada por meio de interface única, interconexão estruturada de bases de dados e padronização normativa, possibilitando auditoria e responsabilização pessoal em caso de mal uso, e não responsabilização de quem atua em prol do dever legal. Enquanto naquele contexto a interoperabilidade é política pública consolidada, na tríplice fronteira a cooperação cotidiana se materializa majoritariamente por aplicativos de mensagens instantâneas e contatos informais. A discrepância evidencia estágio distinto de maturidade institucional.

Os dados quantitativos reforçam essa conclusão. A pesquisa revelou que 71,4% dos policiais já receberam pedidos de consulta de países vizinhos e que parcela significativa efetivamente realizou tais consultas. Simultaneamente, 66,7% demonstram receio de uso indevido das informações por agentes estrangeiros, e parte expressiva reconhece possibilidade de responsabilização administrativa, penal ou cível. Há uma contradição prática: a cooperação ocorre porque é necessária, mas ocorre em ambiente de insegurança jurídica.

O dado mais contundente da pesquisa é que 100% da amostra considera importante o acesso oficial a sistemas de consulta internacional para aprimorar o combate ao crime transfronteiriço. O consenso absoluto entre instituições e nacionalidades distintas revela maturidade operacional e reconhecimento coletivo de que a oficialização não é mera conveniência, mas necessidade estrutural. Ademais, a ampla concordância com modelo de acesso mediado por central indica que os próprios operadores não reivindicam acesso irrestrito, mas sim mecanismo institucional seguro, rápido e auditável.

À luz da Constituição Federal do Brasil, importa destacar que compete privativamente à União manter relações com Estados estrangeiros e celebrar tratados, convenções e atos internacionais, conforme disposto no art. 21, inciso I, e art. 84, inciso VIII. Assim, eventuais acordos ou convênios internacionais que instituam sistema formal de consulta policial internacional devem ser celebrados no âmbito federal. Estados-membros, como o Paraná, não possuem competência para firmar tratados internacionais, o que impõe que a solução normativa passe necessariamente


Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

pela União, podendo envolver tratados, acordos executivos ou protocolos operacionais formalizados no plano federal.

Conclui-se, portanto, que a tríplice fronteira já vive, na prática, uma realidade de cooperação internacional, porém predominantemente informal e dependente de vínculos pessoais. Essa informalidade, embora funcional no curto prazo, gera insegurança jurídica, risco de responsabilização e instabilidade institucional. A experiência europeia demonstra que é possível estruturar interoperabilidade com interface única, governança e segurança da informação. A pesquisa empírica confirma que há demanda concreta, consenso institucional e urgência prática para a oficialização de mecanismos de consulta policial internacional na tríplice fronteira.

A institucionalização de sistema formal, com trilha de auditoria, definição de perfis de acesso, central de consultas e base normativa clara, não apenas aumentaria a eficiência na recuperação de veículos e na captura de foragidos, como também protegeria os próprios agentes públicos contra riscos decorrentes da informalidade. Em síntese, a oficialização representa instrumento de fortalecimento da soberania cooperativa, de efetivação do direito fundamental à segurança e de aprimoramento da governança da segurança pública em ambiente transnacional.

## REFERÊNCIAS

ARGENTINA. Constitución (1994). **Constitución de la Nación Argentina**. Buenos Aires: Congreso de la Nación Argentina, 1994. Disponível em: https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/constitucion-nacional-argentina-16796. Acesso em: 27 fev. 2026.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 17799:2003 — Tecnologia da informação** — Código de prática para a gestão da segurança da informação. Rio de Janeiro: ABNT, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 fev. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023**. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos adicionais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 jan. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 27 fev. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004**. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 mar. 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em: 27 fev. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 28 fev. 2026.


Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 27 fev. 2026.

BRITO, C. E. C. **Interoperabilidade dos Sistemas Informatizados na Segurança Pública.** Rio de Janeiro: ESG, 2018. Disponível em: https://repositorio.esg.br/bitstream/123456789/870/1/CARLOS%20EDUARDO%20CARVALHO%20DE%20BRITO%20-%20VF.pdf. Acesso em: 27 fev. 2026.

CAPEZ, F. **Curso de direito penal:** parte geral: Arts. 1º a 120. 29. ed. - São Paulo: Saraiva Jur, 2025. Vol. 1.

COMISSÃO EUROPEIA. **Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho — Sétimo relatório sobre os progressos alcançados rumo à criação de uma União da Segurança genuína e eficaz**. Estrasburgo: COM(2017) 261 final, 16 maio 2017. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52017DC0261. Acesso em: 27 fev. 2026.

FICHEIRO: Mapa da Tríplice Fronteira (Argentina, Brasil e Paraguai).png. Wikpedia, a enciclopédia livre. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Mapa_da_Tr%C3%ADplice_Fronteira_%28Argentina,_Brasil_e_Paraguai%29.png. Acesso em: 09 mar. 26.

GONÇALVES. E. **Acordos de cooperação internacional como instrumentos de garantia da segurança pública na região da tríplice fronteira entre Brasil, Argentina e Paraguai.** 2023. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) - Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí, 2023. Disponível em: https://biblioteca.univali.br/pergamumweb/vinculos/pdf/Eliseu%20Gon%C3%A7alves%202023.pdf. Acesso em: 27 mar. 2026.

GOOGLE. **Vista de mapa/satélite da localização – Foz do Iguaçu / Tríplice Fronteira**. [S. l.]: Google Maps, 2026. Disponível em: https://www.google.com/maps/@-25.5516428,-54.4934445,44373m/data=!3m1!1e3?entry=ttu. Acesso em: 27 fev. 2026.

MASSON, C.; MARÇAL, V. **Crime organizado.** 7. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Método, 2025.

MORAES, A. **Direito constitucional**. 41. ed. rev. atual. e ampl. Barueri, SP: Atlas, 2025.

PARAGUAI. Constitución (1992). **Constitución de la República del Paraguay**. Asunción: Congreso de la Nación Paraguaya, 1992. Disponível em: https://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/9580/constitucion-nacional-. Acesso em: 27 fev. 2026.

PARANÁ. Polícia Militar do Paraná (PMPR). **Portaria do Comando-Geral nº 682, de 12 de junho 2025 - Aprova o Planejamento Estratégico da PMPR 2025/2027 e dá outras providências**. Curitiba: PMPR, 2025.

POLÍCIA FEDERAL (PF). **PF, em ação conjunta internacional, recupera três veículos na Tríplice Fronteira.** Um indivíduo foi preso no Paraguai, conduzindo um dos veículos roubados e acusado de ter participado do roubo. Brasília: POLÍCIA FEDERAL, 2025. Disponível em:


Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218



https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2025/04/pf-em-acao-conjunta-internacional-recupera-tres-veiculos-na-triplice-fronteira. Acesso em: 27 fev. 2026.

REZEK, F. **Direito internacional público:** curso elementar. 20. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025.

TREICHEL, B. **Combate ao crime organizado transnacional na Tríplice Fronteira.** 2018. Trabalho de conclusão do curso (Especialização em Relações Internacionais Contemporâneas) – UNILA, Foz do Iguaçu: 2018. Disponível em: https://dspace.unila.edu.br/server/api/core/bitstreams/818385e8-acb7-4600-aa82-6af442202ce0/content. Acesso em : 27 fev. 2026.

WOJCIECHOWSKI, G. SUV furtado em Foz do Iguaçu é recuperado pela polícia no Paraguai. De acordo com a Polícia Nacional do Paraguai, em média, de três a quatro veículos são recuperados por semana na fronteira. **H2Foz,** Foz do Iguaçu, 2025. Disponível em: https://www.h2foz.com.br/fronteira/suv-furtado-foz-do-iguacu-recuperado-paraguai/. Acesso em: 27 fev. 2026.

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.